INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES — I.P.A.S.E.

— Circular n.º 3 da Presidência da República sôbre a observância do Código de Contabilidade da União e do Reg. Geral de Contabilidade Pública.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

"De ordem do Presidente da República, recomendo aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, bem como aos órgãos autônomos que, a partir de 15-2-48:

a) observem, rigorosamente, as disposições do Código de Contabilidade da União, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e, bem assim, tôdas as leis e regulamentos federais que não colidam, expressamente, com a respectiva legislação específica; e

b) sòmente apliquem as subvenções, auxílios e quaisquer outros recursos que a União lhes conceder, ou tenha concedido, bem como os respectivos saldos, nas despesas a que realmente se destinam, e ainda que os mesmos sejam depositados em conta especial e tenham escrituração própria. — *José Pereira Lira*, secretário da Presidência da República."